

Lei nº 358/64

"Aumenta o valor do imposto sobre terrenos apartados."

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado o valor do imposto de apartamento, para R\$ 1,00 (Um Rezinho) o metro quadrado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de Janeiro de 1965.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 16 de dezembro de 1964

Maurício Santos
Presidente da Câmara
Secretário da Câmara
Donaiziana Eliza de Oliveira

Lei nº 359/64

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos fiscais, decorrentes de não recolhimento na data devida, de tributos, adicionais e penalidades, que não forem efetivamente liquidados no trimestre civil em que deveriam ter sido pagos, terão o seu valor atualizado monetariamente em função das variações no poder aquisitivo da moeda nacional.

Art. 2º - Os contribuintes que efetuarem, no prazo de 90 (noventa) dias da vigência desta Lei, o pagamento de seu débito fiscal gozarão de uma redução de 50% no valor das multas aplicadas.

Art. 3º - A correção monetária prevista neste artigo aplica-se também a quaisquer débitos fiscais que deveriam ter sido pagos antes da vigência desta lei, se o devedor ou seu representante deixar de liquidar a sua obrigação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 16 de dezembro de 1964

Maurício Santos
Presidente da Câmara
Secretaria da Câmara
Elbairama Eliza de Oliveira

Lei nº 360/64

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 171, de 30/6/1959, passará a ter a seguinte redação:

Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar e instalar sociedade por ações destinadas à produção e exploração de força motriz e energia hidro-elétrica no território do Município, com capital não inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), podendo subscrever o nº de ações que bem entender.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a concordar em que a produtora e reestiladora de energia elétrica de Guarapari, S/A, da qual é a maior acionista, transfira todos os bens e instalações que constituem o acervo de fornecimento de energia elétrica a este Município à Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.